



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 865

DE 10 DE MAIO DE 1994.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E
ADOta PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito
da Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal
de Praia Grande, em sua Décima Segunda Sessão Ordinária, realizada
em 20 de abril de 1994, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a
seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO
MUNICIPAL DO IDOSO, órgão consultivo e de assessoramento aos ido-
sos no Município, vinculado a Secretaria de Ação e Defesa da Cida-
dania.

ARTIGO 2º - São atribuições do
Conselho Municipal do Idoso:

I - Propor ações que visem à
proteção e assistência ao idoso;

II - Incentivar estudos que visem
conhecer a realidade do idoso no Município.

III - Propor, elaborar e apoiar
projetos ou programas que visem integrar o idoso no crescimento
social;

IV - desenvolver campanhas junto a
família do idoso para que haja sua perfeita integração;

V - incentivar a criação de espaços
de lazer em diversos bairros do Município especialmente voltados
ao idoso;

VI - propor ações judiciais e pro-
cedimentos legais sobre denúncias que se reportem à violação dos
direitos do idoso.

VII - incentivar a realização de
cursos na área da saúde, esportes, direito e outras de interesse
do idoso;

VIII - formalizar convênios com ór-



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



Os federais e estaduais e com entidades nacionais e internacionais para intercâmbio de informações e captação de recursos para a implantação de programas e projetos voltados ao idoso.

ARTIGO 39 - O Conselho Municipal do

Idoso é composto por 10 (dez) membros, sendo:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Promoção Social;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Ação e Defesa da Cidadania;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

VI - 2 (dois) representantes do Movimento Conviver;

VII - 1 (um) representante da Associação dos Aposentados de Praia Grande;

VIII - 1 (um) representante do Movimento-se na Praia;

IX - 1 (um) representante do Clube da 3ª Idade de Praia Grande;

Parágrafo Primeiro - As funções de membros do Conselho não serão remunerados sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo Terceiro - A nomeação e a posse dos membros do Conselho far-se-á através de ato do Prefeito Municipal, respeitada a origem das indicações.

ARTIGO 40 - O Regimento Interno do



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos próprios, suplementados se necessários.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis,
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 10 de maio de 1994, ano vigésimo oitavo da emancipação. ///

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

RUI LEMOS SMITH
SECRETÁRIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, aos 10 de maio de 1994. /

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO Nº 4035/94

**REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL
CONFORME ART.º 106 DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.**

AFIXADO EM: 30/maio/1994

M^o. Leodery S. Santos
SEAD - 2.